



JULGAMENTO DE RECURSO

REFERÊNCIA: Processo nº 23.06.07/TP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada construção de uma quadra coberta com vestiário – padrão FNDE, na EEB Pedro Pereira localizada em São Tomé no Distrito de Barrento em Itapipoca/CE, através da Secretaria de Educação Básica.

DAS RAZÕES DE RECURSO

A empresa Recorrente **CONTRUTORA JLV LTDA**, alega em apertada síntese que deve haver reforma quanto a decisão que inabilitou a Empresa Recorrente, por supostamente ter cumprido todos os requisitos editalícios.

Deste modo, fundamentando sua peça, aduz que haveria em tese formalismo exacerbado, violando os princípios da administração pública e infringindo os dispositivos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim pede, que após a devida análise, seja reconduzida ao certame e concedido o prazo de cinco dias para apresentação da documentação fiscal pertinente.

Apreciado as solicitações do Recorrente, passamos a decidir.

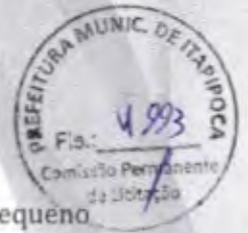
DO JULGAMENTO

A Recorrente apresentou suas razões dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Sabe-se que a legislação nacional trata de forma diferenciada as pequenas e micro empresas, trazendo benesses e facilidades para esse tipo de empresa, em detrimento de outra com porte maior.

Neste sentido, a Lei Complementar 123/2006 assevera a possibilidade de concessão de prazo diferenciado para apresentação de documentação fiscal, *in verbis*:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)



Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Neste sentido, conforme a legislação acima descrita, houve equívoco na decisão que inabilitou sumariamente a Recorrente, em decorrência da ausência concessão de prazo para regularização da documentação.

Diante do exposto, igualmente, este argumento merece ser acolhido, pelos motivos acima alinhados.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **CONTRUTORA JLV LTDA**, para, no mérito, julgar **PROCEDENTE** o presente RECURSO conforme a fundamentação alhures.

Itapipoca-CE, 06 de setembro de 2023.


Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da Comissão de Licitação